



PROJETO LEI nº 11 /2021

ADEQUA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AO PISO SALARIAL NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE, usando das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos Agentes Comunitários de Saúde que estejam com o vencimento base abaixo do piso salarial da categoria, conforme previsão em Lei Federal nº 13.708/2018, qual seja R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O abono de que trata está lei será implantado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O pagamento do abono instituído da presente Lei correrá por conta dos recursos de Custeio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e serão classificados nas dotações específicas, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros de forma retroativa a 1º de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 22 de Março de 2021.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente, para fazer chegar às mãos de Vossa Excelência Projeto de Lei, que trata do reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), deste município, a fim de atender a determinação federal.

Mediante Portaria de nº 3.317 de 07 de Dezembro de 2020, da lavra do Ministro da Saúde, conforme também estabelecido pela Lei Federal nº 13.708/2018, passou a ser fixado o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

O Agente Comunitário de Saúde é uma figura fundamental na saúde da família, pois além de atuar na busca ativa dos cidadãos e no acesso das pessoas à Atenção Primária, possibilita também que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade.

Trata-se de uma categoria profissional responsável por realizar visitas domiciliares, ouvir os relatos da comunidade, identificar os problemas e agravos de saúde e informar a demanda da população à equipe do programa Estratégia de Saúde da Família. Ele se destaca pela capacidade de se comunicar com as pessoas e pela liderança natural que exerce.

Esperando que Vossas Excelências entendam da necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Antecipando nossos agradecimentos pela atenção sempre dispensada a este Executivo, subscrivemo-nos.

Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ADEQUA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AO PISO SALARIAL NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 011/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 do mês de abril de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de sua iniciativa ser privativa do Poder Executivo, sendo, portanto, legítima a parte proponente.

Quanto ao mérito da proposição, atente-se, abaixo, ao que prescreve o art. 8º, VI, e seu respectivo § 5º, da Lei Complementar nº 173/2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

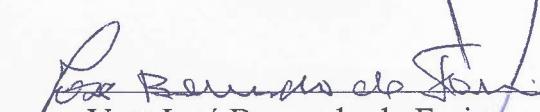
§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

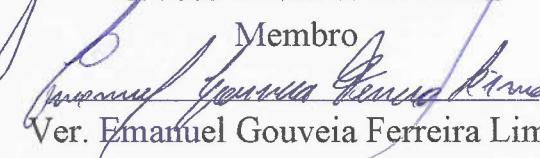
Vê-se que essa legislação veda, dentre outros, a concessão de abonos a servidores, até 31 de dezembro de 2021, mas excetua a vedação aos profissionais de saúde e de assistência social.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2021, em estudo.
É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de abril de 2021.


Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente


Ver. José Bernardo de Farias
Membro


Ver. Emaruel Gouveia Ferreira Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

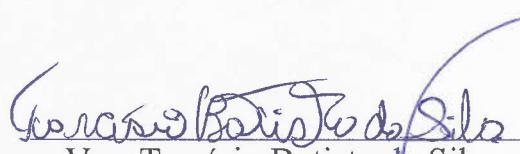
CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ADEQUA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AO PISO SALARIAL NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 011/2021, opinando por sua aprovação.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 011/2021, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação. É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de abril de 2021.


Ver. Tarcísio Batista da Silva
Presidente


Ver. Marcos Antonio Ferreira
Membro


Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro